

SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Termo de Referência 56/2026

Informações Básicas

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa:]

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2026	150002-SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	WALESKA RESENDE GONCALVES	09/06/2026 12:56 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	79/2026	23000.022702/2026-97

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23000.022702/2026-97)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de lixeira para área interna, confeccionada em aço inox, com capacidade de 30 litros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lixeira em Aço Inox Capacidade individual: 30 litros; Dimensões aproximadas: 25 cm de diâmetro x 70 cm de altura; Material: aço inoxidável AISI 430; Acabamento: inox escovado com aro superior em inox; Estrutura	618278	UN	146	R\$ 324,97	R\$ 47.445,62

resistente à oxidação e de fácil higienização;					
--	--	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e terá vigência até a completa execução do objeto, iniciando-se com o recebimento da Nota de Empenho pela contratada e encerrando-se com o recebimento definitivo dos bens pela Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O fornecimento compreenderá a entrega integral dos bens adquiridos, observadas as condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência

1.5 A instalação das lixeiras em inox adquiridas será realizada conforme o projeto de distribuição previamente aprovado, respeitando as especificações, quantidades e locais definidos no referido documento.

1.6 Dessa forma, a disposição dos bens deverá seguir integralmente o planejamento estabelecido pela Administração, de modo a assegurar a adequada cobertura dos ambientes contemplados, a padronização dos espaços institucionais e a efetiva implementação da solução prevista para a gestão de resíduos sólidos nas dependências do Ministério da Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da aquisição de **146 lixeiras para áreas internas de uso comum**, com capacidade individual de 30 litros, dimensões aproximadas de 25 cm de diâmetro por 70 cm de altura, confeccionadas em aço inoxidável AISI 430, acabamento em inox escovado com aro superior em inox, estrutura resistente à oxidação e de fácil higienização.

2.1.2 O quantitativo estimado foi estabelecido a partir do levantamento técnico realizado pela Gerência de Projetos da Subsecretaria de Gestão Administrativa, unidade responsável pelo planejamento, acompanhamento, fiscalização e compatibilização das intervenções de engenharia, arquitetura e adequação dos espaços físicos sob gestão do Ministério da Educação, consolidado na Memória de Cálculo e Especificações e no Projeto de Distribuição das Lixeiras. Tais documentos definem os locais de instalação e a quantidade necessária de equipamentos para atendimento dos ambientes contemplados pelas intervenções realizadas nos Edifícios Anexos I, II e Subsolo, observando critérios de funcionalidade, circulação de usuários, ocupação dos espaços e adequada gestão de resíduos sólidos.

2.2 A presente contratação justifica-se pela necessidade de recomposição e adequação da infraestrutura de apoio destinada à coleta e ao acondicionamento de resíduos sólidos nas dependências do Ministério da Educação, em decorrência das adaptações físicas, reformas e readequações de ambientes realizadas nos Edifícios Anexos I, II e Subsolo. As intervenções promovidas no âmbito do processo de modernização dos espaços institucionais resultaram na criação de novos ambientes administrativos, na reorganização de unidades, na ampliação de áreas de circulação e convivência e na redefinição dos layouts de ocupação, tornando necessária a disponibilização de materiais compatíveis com a nova configuração dos espaços.

2.3 A ausência de recipientes adequados para o descarte e acondicionamento de resíduos compromete a organização dos ambientes, a manutenção das condições de higiene e limpeza e a adequada gestão de resíduos sólidos nas dependências do Ministério da Educação. Tal situação pode acarretar impactos negativos na conservação das instalações, na salubridade dos ambientes e na preservação dos padrões de qualidade esperados para os espaços institucionais.

2.4 Nesse contexto, a disponibilização de lixeiras apropriadas constitui medida indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos ambientes reformados e readequados, permitindo que os investimentos realizados nas intervenções prediais sejam efetivamente acompanhados da infraestrutura de apoio necessária à sua adequada utilização. Ademais, a contratação contribuirá para a manutenção da organização dos espaços, para a melhoria das condições de trabalho e para o fortalecimento das práticas de sustentabilidade e gestão eficiente de resíduos adotadas pelo órgão.

2.5 A aquisição pretendida encontra-se alinhada às boas práticas de gestão patrimonial, sustentabilidade e manutenção predial, contribuindo para a melhoria contínua da infraestrutura física do Ministério e para a promoção de ambientes de trabalho mais organizados, seguros, salubres e adequados ao desempenho das atividades administrativas.

2.6 Nesse sentido, evidencia-se o interesse público envolvido, considerando que a aquisição dos materiais permitirá:

Higiene e Conservação dos Ambientes: garantir o correto acondicionamento dos resíduos gerados nas dependências do órgão, contribuindo para a limpeza, a organização e a salubridade dos espaços de trabalho e de atendimento ao público;

Durabilidade e Resistência: disponibilizar equipamentos fabricados em aço inoxidável AISI 430, material que apresenta elevada resistência à corrosão, ao desgaste decorrente do uso contínuo e às rotinas de limpeza, proporcionando maior vida útil ao bem adquirido;

Facilidade de Limpeza e Manutenção: possibilitar a higienização rápida e eficiente das lixeiras, em razão do acabamento em inox escovado e da superfície lisa do material, favorecendo a manutenção dos padrões sanitários exigidos para ambientes administrativos;

Padronização dos Ambientes: promover a uniformização dos equipamentos utilizados nas dependências do órgão, conferindo melhor aspecto visual aos espaços institucionais e facilitando os procedimentos de gestão patrimonial e manutenção.

2.7 Assim, a contratação não se limita à aquisição de um item de apoio operacional, mas representa medida necessária para assegurar condições adequadas de higiene, organização e conservação dos ambientes institucionais, contribuindo para a eficiência administrativa e para a adequada prestação dos serviços públicos.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP:00394445000101-0-000005/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 08/10/2025;
- III) Id do item no PCA: 428;
- IV) Classe/Grupo: 7240 - RECEPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIAL;
- V) Identificador da Futura Contratação: 150002-79/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de 146 lixeiras para áreas internas de uso comum, destinadas à coleta e ao acondicionamento adequado de resíduos sólidos nas dependências do Ministério da Educação, em atendimento às necessidades decorrentes das reformas, adaptações e readequações realizadas nos Edifícios Anexos I, II e Subsolo.

3.1.1. As lixeiras deverão ser confeccionadas em aço inoxidável AISI 430, com acabamento escovado e aro superior em inox, capacidade individual de 30 litros, dimensões aproximadas de 25 cm de diâmetro por 70 cm de altura, estrutura resistente à corrosão, ao desgaste decorrente do uso contínuo e de fácil higienização, sendo adequadas para utilização em ambientes internos, tais como áreas administrativas, corredores, recepções, salas de reunião, espaços de convivência e demais áreas de circulação de usuários.

3.1.2. Os quantitativos e locais de instalação foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela Gerência de Projetos da Subsecretaria de Gestão Administrativa, consolidado na Memória de Cálculo e Especificações e no Projeto de Distribuição das Lixeiras, considerando a nova configuração dos ambientes decorrente das intervenções de modernização da infraestrutura física e reorganização dos espaços institucionais.

3.1.3. Os bens deverão atender às necessidades de organização, higiene, limpeza, conservação e funcionalidade dos ambientes institucionais, contribuindo para a adequada gestão de resíduos sólidos, para a preservação das condições sanitárias dos espaços e para a melhoria da experiência dos usuários.

3.1.4. A solução contempla o fornecimento integral dos produtos, novos e de primeiro uso, devidamente acabados, prontos para utilização imediata pela Administração, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A escolha da solução baseia-se na necessidade de recomposição e adequação da infraestrutura de apoio destinada à coleta de resíduos sólidos nas dependências do Ministério da Educação, assegurando condições adequadas de higiene, organização, conservação e funcionalidade dos ambientes administrativos reformados.

3.3. A adoção de lixeiras confeccionadas em aço inoxidável AISI 430 proporciona maior durabilidade, resistência à corrosão, facilidade de limpeza e menor necessidade de substituições ao longo do tempo, resultando em melhor relação custo-benefício para a Administração e maior eficiência na gestão patrimonial.

3.4. A solução contribui, ainda, para a padronização dos ambientes institucionais, para a adequada utilização dos espaços requalificados e para o fortalecimento das ações de sustentabilidade e gerenciamento de resíduos sólidos desenvolvidas pelo Ministério da Educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens deverão ser fabricados, preferencialmente, em aço inoxidável com alto potencial de reciclabilidade, considerando seu ciclo de vida e a possibilidade de reaproveitamento do material ao final de sua vida útil;

- 4.1.2. As lixeiras deverão apresentar elevada durabilidade, resistência mecânica e à corrosão, adequadas a ambientes de grande circulação de pessoas, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos;
- 4.1.3. Deverão possuir superfícies lisas e de fácil higienização, contribuindo para a redução do consumo de água e de produtos químicos no processo de limpeza;
- 4.1.4. Sempre que aplicável, deverá ser priorizado modelo que possibilite a coleta seletiva de resíduos, com compartimentos internos ou identificação adequada para segregação, em consonância com práticas de gestão sustentável de resíduos;
- 4.1.5. Os materiais empregados na fabricação não deverão conter substâncias perigosas em níveis superiores aos limites estabelecidos em normas ambientais vigentes, minimizando impactos ao meio ambiente e à saúde pública;
- 4.1.6. As embalagens deverão ser, preferencialmente, compostas por materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, devendo o fornecedor orientar quanto à destinação ambientalmente adequada;
- 4.1.7. O fornecedor deverá observar práticas de sustentabilidade em sua cadeia produtiva, incluindo, quando possível, ações de logística reversa ou orientação para descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil dos produtos; e
- 4.1.8. Deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, de baixa complexidade e baixo risco, cuja execução não apresenta risco significativo de inadimplemento, não se mostrando necessária a exigência para resguardar a Administração.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.4. A presente contratação será realizada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos previstos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2026, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Ministério da Educação encaminhará a Nota de Empenho à contratada por meio eletrônico, considerando-se como data de recebimento aquela registrada no respectivo comprovante de envio ou na confirmação de recebimento pela contratada.

5.2. Os bens deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de reutilização, recondicionamento, remanufatura ou avarias decorrentes de armazenamento inadequado, devendo apresentar perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.3. As lixeiras deverão ser entregues devidamente montadas, embaladas e acondicionadas de forma a garantir sua integridade durante o transporte, sem avarias, amassamentos, riscos, deformações ou quaisquer danos que comprometam sua utilização, aparência ou durabilidade.

5.4. Os bens deverão ser entregues de forma parcelada, observando-se os seguintes prazos máximos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho pela contratada:

I – 50% (cinquenta por cento) do quantitativo contratado em até 10 (dez) dias corridos; e

II – 50% (cinquenta por cento) do quantitativo remanescente em até 30 (trinta) dias corridos.

5.5. Caso a contratada disponha da totalidade dos bens em estoque ou possua condições logísticas para atendimento integral da demanda, será admitida a entrega integral do quantitativo contratado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, hipótese considerada mais vantajosa para a Administração.

5.6. A entrega deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo admitidas entregas antecipadas, desde que previamente comunicadas e aceitas pela Administração.

5.7. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá comunicar formalmente o fato à Administração, devidamente fundamentado, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos antes do vencimento da respectiva etapa de entrega, para análise de eventual pedido de prorrogação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.8. Os bens deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado e Patrimônio do Ministério da Educação, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Brasília/DF, CEP 70047-900, em dias úteis, em horário previamente acordado com a unidade responsável pelo recebimento.

5.9. Todos os custos relativos ao transporte, carregamento, descarregamento, seguro, embalagem, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega dos bens correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Ministério da Educação.

5.10. O recebimento dos bens ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos produtos, e definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Os bens serão recusados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, apresentarem defeitos, avarias ou qualquer inconformidade que comprometa sua utilização, devendo a contratada promover a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.12. GARANTIA

5.12.1. O prazo de garantia dos bens será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia contratual adicional oferecida pelo fabricante ou pela contratada.

5.12.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações exigidas, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.15. Cabe ao gestor do contrato:
 - 6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - 6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, por se tratar de aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.

9.1.1 A opção pela contratação direta justifica-se em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação, bem como pela baixa complexidade do objeto e pela necessidade de atendimento célere das demandas decorrentes das reformas e readequações realizadas nos Edifícios Anexos I, II e Subsolo do Ministério da Educação.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, observadas as condições de entrega estabelecidas neste Termo de Referência, admitindo-se a entrega parcelada exclusivamente para fins logísticos, conforme os prazos definidos no item 5, sem prejuízo da caracterização do objeto como aquisição única.

9.2.1A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, dispensada a celebração de instrumento contratual, em razão das características da contratação e da entrega integral do objeto.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 47.445,62 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 150002 - Subsecretaria de Gestão Administrativa;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 12.122.0032.2000.0053;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.30; e
- V) Plano interno: VMM11N0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosa.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO WEVERSON GOMES DOS SANTOS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 12:56:54.

MONICA DE OLIVEIRA LIMA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 12:51:56.

WALESKA RESENDE GONCALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 12:27:44.